

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES
ASSUNTO: PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTA DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - EXERCÍCIO DE 2019
RELATORA: CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
PARECER: 016 CTPFOAS/CMAS APROVADO: 23/11/2020

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 28/09/2020, o OF. nº 28586/SEMGES/FMAS/GC/2020 de 25 de setembro de 2020, solicitando análise e emissão de parecer da Prestação de Conta do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019, volume 01.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 167/2020, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS realizou no dia 22/10/2020, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

"(...) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS";

"(...) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos".

"(...) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS".

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise dos Blocos Volume I documento, pode-se constatar os seguintes aspectos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -2019.					
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2018	Recebido do Concedente (+) rendimento de aplicação em R\$ (2018)	Receitas totais para o exercício de 2019	Valor executado/despesas (R\$)	Saldo Financeiro disponível (em banco) no final de 31/12/2019	Reprogramação para exercício de 2020
226.271,81	886.421,55 (+) 4.834,45 = 891.256,00	1.117.527,81	875.000,00	242.527,81	242.527,81

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

No exercício foi estimado o recebimento de receitas de transferência de conciliação bancária e rendimentos de aplicações montante no valor de R\$ 1.117.527,81 (um milhão cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), deste foi realizado até 31/12/2019 o valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), restando o valor de R\$ 242.527,81 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) reprogramado para o exercício de 2020.

PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 2019

A despesa orçamentária do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019, com previsão atualizada, foi estimado no valor de R\$ 1.117.527,81 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), no entanto, foi executado até o fim do exercício de 2019, um montante de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), ou seja, houve uma execução financeira de 78% em relação à despesa prevista, restando um saldo financeiro no valor de R\$ 242.527,81 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) valor este reprogramado para ser utilizado no exercício de 2020.

4. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

LCBV - Iracyrema da Costa Neves
SEMGES - Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo
SITRAM - Francisco de Oliveira Santos
SMSA - Edvaldo Pires Hermógenes

5. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS deliberou Parecer Favorável à Aprovação da Prestação de Contas do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019.

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2020, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 016/2020/CTPFOAS/CMAS-BV referente à Prestação de Conta do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único- Exercício de 2019, analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2020.

SEMGES - CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
FETEC - CINARA CASTRO PONTES
SMEC - MAIANE DE SOUSA SILVA
SEPF - VANESSA TAYNARA PRADO LABIS
SITRAM - FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
LFC - MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
CRESS - ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA
COOFC'S - EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA
LCBVC - IRACYREMA DA COSTA NEVES (remota)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA", EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista, a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Boa Vista, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único – A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3º. A Campanha “Junho Violeta”, será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto a o apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º. Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

Art. 3º. Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

Parágrafo Único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

I – Alongamento;

II – Caminhada;

III – Musculação;

IV – Dança;

V – Atividades na água.

Art. 5º. A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenação técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMAS DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei trata da implantação de “bueiros inteligentes”, como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

Parágrafo Único – O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DESCONTO DE 50% DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING S PARA IDOSOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o desconto de 50% da taxa de cobrança dos estacionamento em shopping para idosos.

Art. 2º. O desconto de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana devendo o maior de sessenta anos apresentar-se no caixa de estacionamento, portando documento de identificação de validade nacional ou